



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 006/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada no dia 04 de maio de 1978, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de harmonizar-se a capacidade operacional das Sociedades Seguradoras com sua evolução econômica-financeira,

RESOLVE:

1 – O valor máximo de responsabilidade que a Sociedade poderá reter em cada risco isolado passará a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$L = 150 + 0,020 AL$$

2 - O Limite de Operações não será concedido às Sociedades que não possuírem o Capital Mínimo exigido.

3 – Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução CNSP-3/74.

Brasília, 04 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP